



Câmara Municipal de Afonso Cláudio

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PRESIDENTE

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 1025.

AUTORIZA ASSINATURA DE CONTRATOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TENDO APROVADO A LEI MUNICIPAL Nº 1025 DE 14.10.85, RESOLVE ENCAMINHÁ-LA AO SR. PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE SE CUMPRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

DECRETA:

ART. 1º - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ASSINAR CONTRATOS COM A TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. (TELEST), DE OPERAÇÃO DOS POSTOS TELEFÔNICOS DAS VILAS DE SOBREIRO, LARANJA DA TERRA, BEM COMO, OS DEMAIS SERVIÇOS QUE VIEREM A SEREM INSTALADOS NO MUNICÍPIO.

ART. 2º - PARA A ASSINATURA DOS CONTRATOS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTA LEI, FICA O PREFEITO AUTORIZADO A OFERECER COMO GARANTIA, PARA CUMPRIMENTO DOS ALUDIDOS CONTRATOS, OS CRÉDITOS A QUE FIZER JUS, RELATIVAMENTE A QUOTA PARTE NA DISTRIBUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS-ICM.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

O Prefeito municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara municipal decretou e em sancionou a presente lei.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 1985.

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 14 de outubro de 1985.

Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

EM 14 DE OUTUBRO DE 1985.

Afonso Cláudio
Prefeito

Spouza

ENCIMAR TRISTÃO DE SOUZA
PRESIDENTA